

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1976

NÚMERO 75

DECRETO N.º 7.819, DE 22 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a suspensão da aplicação do limite estabelecido pelo artigo 6.º do Decreto n.º 3.980 de 8 de julho de 1974, em casos especiais

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em casos especiais, devidamente justificados, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a suspensão, até 30 de junho de 1976, da aplicação do limite estabelecido pelo artigo 6.º do Decreto n.º 3.980 de 8 de julho de 1974 em relação a determinadas entidades ou órgãos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Raphael Balducci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Roberto Cerqueira César, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.820, DE 22 DE ABRIL DE 1976

Classifica funções nas Secretarias da Fazenda, da Promoção Social, e da Justiça, para efeito de atribuição de "pro labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Secretarias da Fazenda, da Promoção Social, e da Justiça, as funções abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Fazenda, no Departamento de Administração, de acordo com o Decreto n.º 6.900, de 21 de outubro de 1975:

a) na referência "CD-10", uma função de Diretor, destinada ao Centro de Informações Técnicas;

b) na referência "CD-6", uma função de Diretor, destinada ao Serviço de Transportes;

c) na referência "23", uma função de Chefe, destinada à Seção de Promoção e Integração Social, da Divisão de Assistência Médico-Social;

d) na referência "19", três funções de Chefe, destinadas às Seções de Microfilmagem, do Centro de Informações Técnicas, de Operações, do Serviço de Transportes, e, de Almoxarifado, da Divisão de Material e Serviços;

e) na referência "16", uma função de Encarregado, destinada ao Setor de Estocagem de Materiais I, da Seção de Almoxarifado;

f) na referência "12", uma função de Encarregado, destinada ao Setor de Reprografia, do Centro de Informações Técnicas;

II — Secretaria da Promoção Social, na referência "19", duas funções de Chefe, destinadas às Seções de Administração, da Divisão Regional de Promoção Social de Sorocaba, e, da Divisão Regional de Promoção Social de Marília, respectivamente, de acordo com o Decreto n.º 52.826, de 26 de janeiro de 1971 e Decreto n.º 7.735, de 26 de março de 1976;

III — Secretaria da Justiça, na Procuradoria Geral do Estado, de acordo com a Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974:

a) na referência "CD-6", uma função de Diretor, destinada ao Serviço Administrativo, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;

b) na referência "19", quatro funções de Chefe, destinadas às Chefias das Seções, de Administração, da Subprocuradoria Regional de Araçatuba e, da Subprocuradoria Regional de Sorocaba, respectivamente; de Atividades Auxiliares, e de Pessoal e Comunicações Administrativas, da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios;

c) na referência "16", duas funções de Encarregado, destinadas aos Setores, de Operação e de Manutenção de Veículos, da Seção de Transportes, da Diretoria Geral, de acordo com o Decreto n.º 6.319, de 24 de junho de 1975.

Artigo 2.º — Os Secretários da Fazenda, da Promoção Social e da Justiça fixarão, através de Ato específico, os valores dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando, ou que vierem a desempenhar, as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.821, DE 22 DE ABRIL DE 1976

Fixa a frota de veículos do Gabinete do Secretário Extraordinário de Comunicações, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Gabinete do Secretário Extraordinário de Comunicações, fica fixada nas seguintes quantidades:

«Grupo «A» — 2 veículos
Grupo «B» — 8 veículos

Grupo «S-1» — 11 veículos;
Grupo «S-2» — 3 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 60.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidas os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos, serão utilizadas para renovação da frota.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.822, DE 22 DE ABRIL DE 1976

Declara de natureza urgente, a desapropriação de terras, benfeitorias e bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.863, de 11 de março de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação das áreas de terreno e eventuais benfeitorias consideradas de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.863, de 11 de março de 1975, situadas no Município e Comarca de São Paulo, necessárias à construção do Anel Ferroviário que liga Jurubatuba a Mauá e que constam pertencer a Maria Dias de Carvalho, Sebastião Percilliano, Severino Cabral da Silva, Aimerindo Pereira de Oliveira, Nelson Novo, Joana de Oliveira Morganti Ivo Alves de Almeida, Oscar Pereira e Outro, Cláudio Iachelli e Luiz Broniassi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas e memoriais descritivos constantes do processo ST-324/76 a saber:

Área «1» — Planta n.º 4015/201 — que consta pertencer a Maria Dias de Carvalho com aproximadamente 255,00 m², partindo do ponto (A) que dista 8,50 m à direita da Estaca 60.0 + 6,70 m em Normal ao eixo locado, aí segue em reta por 25,00 m até o ponto (B) que dista 0,00 m na Estaca 60.2 + 10,40 m em Normal ao eixo locado, confrontando com Elle Zahnouf;

Aí deflete à direita e segue em reta por 11,00 m até o ponto (C) que dista 10,40 m à direita da Estaca 60.2 + 14,00 m em Normal ao eixo locado, confrontando com Elle Zahnouf;

Aí deflete à direita e segue em reta por 16,00 m até o ponto (D) que dista 16,00 m à direita da Estaca 60.0 + 18,20 m em Normal ao eixo locado, confrontando com a Rua «7»;

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispõe sobre a suspensão da aplicação do limite estabelecido pelo artigo 6.º do Decreto n.º 3.980 de 8-7-74, em casos especiais Página: 1
- Classificando funções nas Secretarias da Fazenda, da Promoção Social e da Justiça, para efeito de atribuição de "pro labore" Página 1
- Fixando a frota de veículos do Gabinete do Secretário Extraordinário de Comunicações Página 1
- Declarando de natureza urgente a desapropriação de terras e bens imóveis considerados de utilidade pública Página 1
- Dispõe sobre concessão de subvenções a instituições assistenciais Página 3
- Reorganiza o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados no âmbito da Secretaria da Segurança Pública Página 3
- Relotando cargos e redistribuindo funções Página 5
- Autorizando a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo e entidades que especifica Página 6

CONCURSOS

- Investigador de Polícia — Convocação para exame médico Página 63
- Escrivão de Polícia — Recursos apreciados Página 64
- Pesquisador Dalloscópico — Psicotécnico Página 64
- Auxiliar de Planejamento para a Saúde — Inscrições Página 71
- Atendentes para a Coordenadoria de Saúde Mental — Relação de vagas Página 71
- Dentistas — Resultado de prova pelo DAPE Página 72
- Motoristas — Convocação pelo DAPE Página 73
- Servidores para a Secretaria de Relações do Trabalho — Convocação para entrevista Página 73
- Farmacêutico para o Hospital das Clínicas — Classificação Página 74